



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Caixa Nº  
**H29**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 427/67

OBJETO — Comissão, salário, Aviso prévio,

AUDIÊNCIAS  
13/9/67 às 13,30hs

VP  
23-9-67  
Exec  
VP  
31-3-68  
1-1-69

RECTE. — Antônio Pereira dos Santos

RECDO. — Voz Cultural

Cr\$ Ncr\$ 519,00

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José de S. de M. Almeida*  
Chefe da Secretaria

Laurenço Antônio de Oliveira  
ADVOGADO

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

and - 13.09.67 à 1330

142  
MSP

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Arbitramento desta Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO	
Protocolo	
Entrada	261 05 167
Fôlha	39 N° 427

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, por seu procurador adiante assinado (m. i. doc. 1), vem, com respeito e acato, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a VOZ CULTURAL, Livraria e Edítora, sita à Av. Goiás, conj. 26, sala 303, Edifício Via Boa, nesta, baseado nas razões que passa a expor e afinal requerer:

- 1º - Conforme declaração assinada pelo diretor da firma Reclamada (doc. 2), o Reclamante passou a trabalhar na firma, recebendo inclusive comissão de 20%, sôbre o total das efetuadas pelo mesmo.
- 2º - O Reclamante efetuara a venda de mercadoria para os senhores Wilson Alves Lobo, Pergentino Luz Azevedo e Tujo Trihara, no valor de NCr\$1.795,00, tendo recebido adiantado da firma a importância de NCr\$15,00. Assim, só por estas vendas o Reclamante tem a receber NCr\$359,00 menos NCr\$15,00 que dá NCr\$344,00.
- 3º - Como houve relação de meprêgo entre o Reclamante e a Reclamada, conforme demonstra o parágrafo único do art. 78, do Dec.lei 229, de 28 de fev. de 1967, in ispsis literis: Quando o salario minimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, serlhe-á sempre garantido o salário-minimo, vedado qualquer desconto em mes subsequente a titulo de compensação. O Reclamante ainda se acha amparado pelo disposto do art. 13 do mesmo dec.lei: É obrigatório a Cart. Profissional prevista nesta Capitulo para o EXERCICIO DE QUALQUER EMPREGO, AINDA QUE EM CARATER TEMPORARIO E PARA O EXERCICIO POR CONTA PROPRIA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA.
- 4º - No art. 55 do referido dec.lei, a firma reclamada está sujeita à multa de um salário minimo por infração do art. 13.

Assim, ante o exposto, requer notificação da Reclamada para vir pagar ao Reclamante: a) Comissão de 20% - no total de NCR\$344,00  
b) Um salário mínio, dec. 60.231 de

143  
150

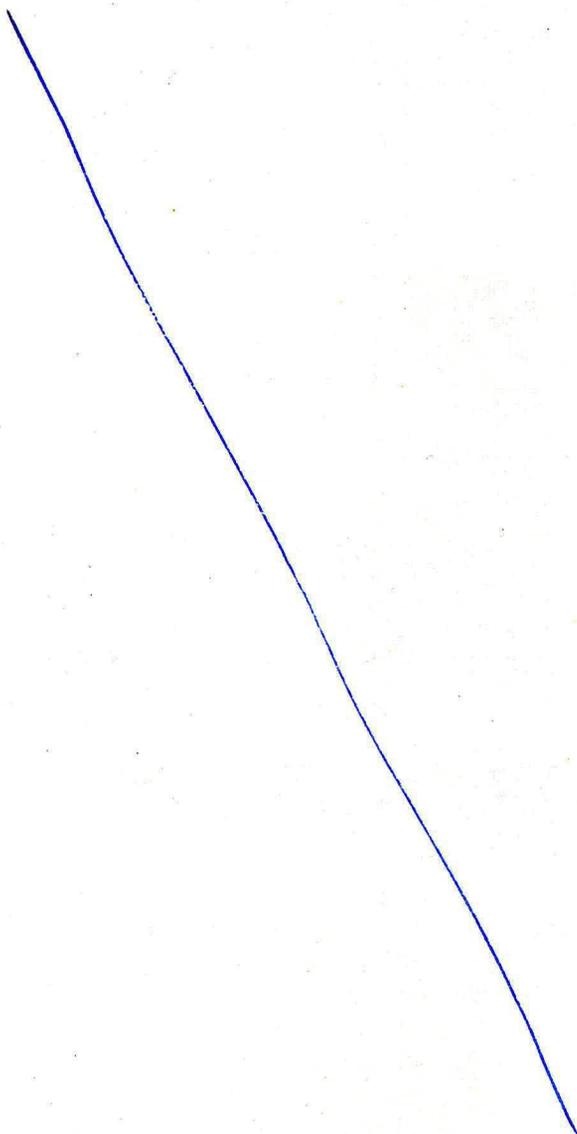
c) - Aviso prévio, no valor de NCr\$82,50, perfazendo um total de NCr\$519,00.

Isto para que se cumpra o que é de direito e Justiça.

Nestes Têrmos  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 26 de maio de 1967.

*Luiz Antonio de Oliveira*



144-1  
MSO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,  
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, barbeiro,  
res. e domiciliado nesta, nomeia e constitui seu bastante  
procurador LOURENÇO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casa-  
do advogado, cart. OAB 1077, seção de Goiás, res. e domi-  
ciliado a Av. Goiás, 153-1º - fone 6-4635, nesta para o fim  
especial de promover a Reclamação Trabalhista contra **A VOZ  
CULTURAL, Livraria e Editora, à Av. Goiás, Edifício Vila  
Boa, conjunto 26, sala 303, nesta, na pessoa do sr. Enio  
Junior,** para receber as comissões a tem direito nas vendas  
efetuadas com livro da mesma editora, podendo juntar docu-  
mentos, com os poderes da cláusula ad judicium, ressalvados  
os poderes do art. 108 do CPC, inclusive substabelecer,  
receber e assinar recibo, fazer e praticar todos os atos  
em direito permitidos, apelar etc.

Goiânia, 23 de maio de 1967.

*Antônio Pereira dos Santos*

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO  
RUA 7 Nº. 41 - FONE 1372

Reconheço

*Antônio Pereira dos Santos*

Em testemunho

Goiânia, 23 de maio de 1967

*Loureço Antônio de Oliveira*





145  
MSF 2

*A Voz Cultural - Livraria e Editora*

Av. Goiás - Conjunto 26 - Sala 303 - Edifício Vila Boa  
Fone 6-2363 - Goiânia - Goiás

"Declaração"

Declaro pr os devidos fins de  
direitas, que, se os pedidos  
tirados pelo Sr. Antônio Pereira  
dos Santos, que são os seguintes:

- 1 - Sr. Wilson Alves Lobo Arantes - NCA# 1.515,00
- 2 - Sr. Pergentius Luz Aguedo - NCA# 145,00
- 3 - Tujo Nagato Trihara - NCA# 135,00

TOTAL

NCA# 1.795,00

Inicial recebida

NCA# 17,00

NCA# 1.778,00

- Se forem confirmados e as du-  
plicatas devidamente aceitas, terei  
que pagar ao vendedor acima citado  
a comissão de 20%, no dia mar-  
cado p/ pagamento que é 10-5-67

Goiânia, 17 de Abril de 1967

*(Signature)*

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de setembro de 1967, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 26 de maio de 1967

*J. N. de Aguiar*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



fh 7  
ms

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.  
Voz Cultural - Livraria e Editora  
Av. Goiás conf. 26, sala 303 Ed. Vila Boa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Antônio Pereira dos Santos

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 Treze horas e trinta minutos ) horas do dia 13 ( Treze ) do mês de setembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de maio de 19 67

*J. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 6 de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 12  
pelo registrado postal nº 9779 com "AR",  
Goiânia, 23 de 6 de 67  
*J. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

*F. S. 8*  
REC. 70 (ant. 40)



Número do registado 9479

Procedência **Goiânia**

Data do registo 23 de junho de 19 67

Natureza da correspondência **Not.reclamação**

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 24 de 6 de 1967

O DESTINATÁRIO

*Assis*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Fes 9

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 427/67

Aostrêze dias do mês de setembro de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a comissão, salário aviso, e movida por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS- reclte. contra VOZ CULTURAL.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Lourênço Antônio de Oliveira e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Enio Carramaschi Junior acompanhado do advogado Dr. Manoel Antunes de Meneses Souza, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi alegado o seguinte: que o reclamante não era seu empregado, mas tratabalhador autônomo, realizando vendas também para outras empresas.

Proposta a conciliação, não foi aceita, foi aceita nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), no dia 23 de setembro de 1967,

Custas, no valor de NCr\$13,65, pelos litigantes em partes iguais sendo dispensadas a parte do reclamante, na forma da lei.

Em para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

Antônio de Souza Costa  
V. dos Empregadores

Dr. Carramaschi  
V. dos Empregados.

Enio Carramaschi Junior  
Manoel Antunes de Meneses Souza

Lourênço Antônio de Oliveira  
Antonio Pereira dos Santos

Colônia

1967

12.12.67

87

Atestado

1967

Colônia

Manoel Antonio de Silva e Souza

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
contas, saldos e avulsos.

VOZ CULTURA

102- recibo.

Presença de partes, o presente atestado  
do advogado Dr. Lourenço Antônio de Oliveira e do advogado  
sentada por seu proposto, Dr. Rino de Almeida Junior acompanhado  
do advogado Dr. Manoel Antonio de Silva e Souza, foi assinada  
dia.

Pela recusada foi alçada o seguinte: caso o presente  
em seu empreito, para tratativa por autônomo, realizado mediante  
em parte outras espécies.

Proposta e acolhida, não foi aceita, foi aceita em regular  
das condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo de prestação de  
trabalho, a importância de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) em  
no dia 25 de setembro de 1967.

Quais, no valor de R\$150,00, pelos litigantes em causas iguais  
sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei.

em parte contada, em \_\_\_\_\_, devendo ser  
levada a presente aos que vai assinada pelo Sr. Luis Presidente, Sr.

Vozes e partes presentes.

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em parte

Goiania, 12 de dezembro de 1967

Pecey  
Secretário Serv. Gto.

*[Handwritten signatures and notes]*

*Laurenço Antônio de Oliveira*

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sul-Americano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

*F10*  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12 / 10 / 67
Fôlha	182 N.º 704
JUSTIÇA DO TRABALHO	

*J. a concluso*  
*12-10-67*  
*[Handwritten signature]*

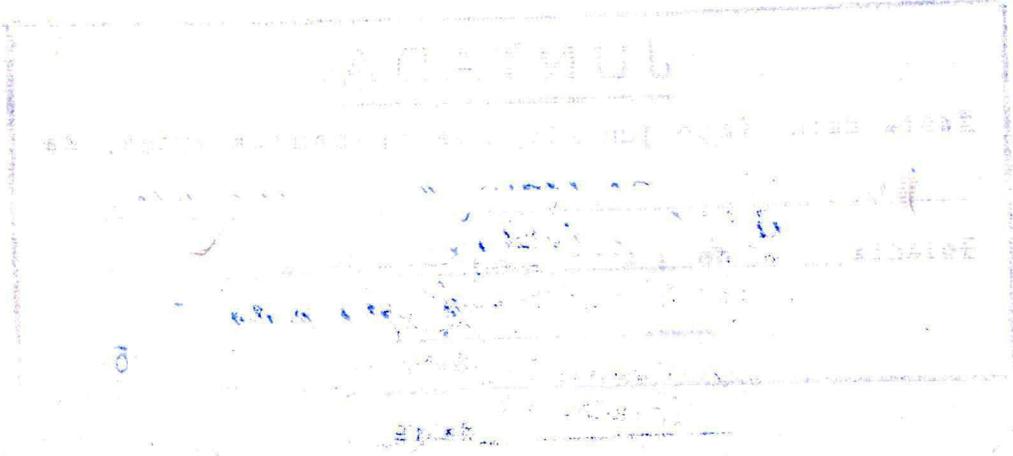
ANTONIO PEREIRA, por seu procurador adiante assinado, vem, com respeito e acato requerer a Execução do Acordo feito entre o Reclamante e a Editora Vitória, desta para que a Reclamada pague a importância de NCr\$150,00. Face ao exposto requer a citação da Reclamada para atender aos termos do acordado.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de outubro de 1967.

*Laurenço Antônio de Oliveira*



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiania, 19 de outubro de 1967

Leopoldo de Menezes  
Secretário uscto.

Baixei à fôrça  
para juntada de outra  
peça, desta data.

(19-10-67)

Paulo de Menezes

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição suscitada

Goiania, 19 de outubro de 1967

Paulo de Menezes  
Secretário uscto.

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julg. desta.

*J. a concluso*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 19 / 10 / 67

Fôlha 182 N.º 726

JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, por seu procurador adiante assinado, vem, com respeito e acato, requerer seja juntada a presente como retificação ao anterior pedido de Execução de Acôrde, em que é reclamada em vez de EDITORA VICTORA a VOZ CULTURAL. Vale, pois a presente para retificar o nome do Reclamante e da Reclamada, bem como ratificação do pedido de Execução do Acôrde.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de outubro de 1967

*José Carlos A. de Oliveira*

Sem efeito

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

---

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

---

Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sar. Presidente.

Goiânia, 19 de outubro de 1964

Paulo Roberto  
Secretário Substituto.

Expeça-se mandado  
de execução.

19-10-64

Paulo Roberto

Culcul

do principal \_\_\_\_\_ 150,00

dos juros  $\left(\frac{150 \times 6 \times 6 \text{ m}}{1200}\right)$  \_\_\_\_\_ 4,50

154,50

dos custos do cad (1/2) \_\_\_\_\_ 6,82

de execução e guia \_\_\_\_\_ 2,10

163,42

12

Certidão

Certifico que, nesta data,  
entregue ao Sr. Oficial de Justiça o  
mandado executório.

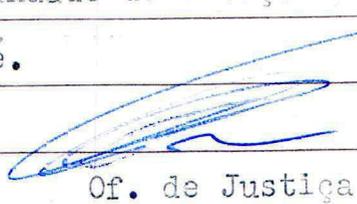
Go. 15-02-67

Samuel Roberto Freire  
Chefe de Secretaria  
Subst.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado  
do inteiro teor do mandado de citação e penhora,  
recebendo a contra fé.

Goiânia, 19-2-68.



Of. de Justiça

*[A large diagonal line is drawn across the bottom half of the page.]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue

Goiânia, 29 de fevereiro de 1968

Raulo Roberto Rêmy  
Secretário

MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZA

Inscrição na O. A. B. sob o n.º 1312

ADVOCACIA EM GERAL

Causas cíveis - comerciais - criminais - trabalhistas.

Escritório: Avenida Goiás n.º 23 - 9.º andar - conjunto 902 - Fone 6-3858 - Goiânia - Goiás

13

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 221.02.168

Fôlha 192 N.º 100 (101)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Praça Cívica, nº 9 -

N E S T A

*g. a enc. e  
Go., 22-2-67.  
Paulo Ferraz*

A VOZ CULTURAL - Livraria e Editora, estabelecida à Av. Goiás, nº 26, conjunto 303, - Edifício Vila Boa - centro, nesta Capital, por seu bastante procurador e advogado (m.j.) adiante assinado, vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa., nos termos do artigo 882 / da Consolidação das Leis do Trabalho, nomear bens à penhora, a fim de / garantir a execução constante do processo JCJ-427/67, relativo a reclamação contra si proposta por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, que transita / por esta Junta de Conciliação e Julgamento, tudo conforme os dados abaixo:

Uma coleção de "BIBLIOTECA DO PENSAMENTO VIVO", composta de 11 volumes, impressão da Livraria Martins Editora, encadernação de percaline, com gravação "a ouro", cujo valor de venda é de NC\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos).  
Requer, finalmente, que os referidos bens fiquem sob depósito, no próprio estabelecimento comercial da executada, onde se acham à disposição da Justiça, no endereço supra mencionado, comprometendo-se seu diretor presidente, Sr. Enio Carramaschi Júnior a ficar como seu / fiel depositário.

Têrmos em que pede deferimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1968.

*Manoel Antunes de Menezes Souza*  
p.p. MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZA,  
INSCRIÇÃO 1312

19/1

PROCURAÇÃO PARTICULAR

(FÓRO TRABALHISTA)

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e ~~por mim~~ assinado, por, ENIO CARRAMACCHI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, diretor Presidente de "A Voz Cultural - Livraria e Editora", estabelecida a Av. Goiás, 24/26, centro - 3º Andar, conjunto 303 - Ed. Vila Boa, - nesta nomei a e constitu i seu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, .....  
 .....  
 inscrito .. na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o nº .1312 ..... com escritório profissional à Av. Goiás, nº. 23 - Edifício "Carlos Chagas" - 9º. Andar, conjunto 902, - telefone: - 6-3858, centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 do Código de Processo Civil e com os poderes da cláusula "ad-juditia" e do fôro em geral para defender os direitos e interesses do outorgante , em qualquer juízo, fôro ou instância, inclusive na Justiça do Trabalho e perante as repartições públicas, sejam quais forem, usando, ainda o referido procurador dos poderes especiais de apresentar queixa-crime, firmar têrmo de compromisso inventariante, disistir , acordar , discordar , passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer , o que tudo será conservado como firme e valioso, ficando os honorários do referido procurador como consta do verso da presente procuração o que, para todos os efeitos, valerá como contrato de honorários profissionais, especialmente para oferecer bens à penhora na ação trabalhista que lhe move ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, 20 de fevereiro de 1968.

*[Handwritten signature]*  
 Enio Carramacchi Júnior

Tabelionato Cândido de Oliveira  
 5.º Ofício  
 Dr. João Cândido de Oliveira  
 Tabelião Vitalício  
 Dr. Joveny S. Cândido de Oliveira  
 TAB. SUBSTITUTO  
 Goiânia - Estado de Goiás

ESTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 5º. TABELIONATO  
 Tal. João Cândido de Oliveira  
 Assinatura a firma  
 do que dou fé.  
 Em 24 de fevereiro de 1968  
 João C. D. Oliveira

CONTRATO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários, datilografado e por nós assinado, declaramos que entre nós, .....

.....  
se convencionou o contrato seguinte:

1º - O advogado .....

..... obriga -se, em cumprimento do mandato judicial recebido, a prestar os seus serviços profissionais, na defesa dos direitos de .....

..... na ação ..... proposta ..... no fôro desta comarca, praticando, com zelo e atividade, o que fôr necessário em defesa dos seus direitos em primeira e última instância;

2º - Em remuneração desses serviços, o contratante .....

..... pagará ao advogado os honorários líquidos e certos de Cr\$ .....

( ..... )  
sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato da outorga da procuração;

b) 50% (cinquenta por cento) após julgamento na primeira instância judiciária ou administrativa;

3º - O contratante .....

se obriga a fornecer as somas que forem necessárias ao bom e rápido andamento da ação, e bem assim os documentos e informações que forem solicitadas;

4º - Considerar-se-à vencido e imediatamente exigível o total dos honorários: - a) no caso de composição amigável, feita por - qualquer das partes litigantes, ou no de não prosseguir a ação por qualquer circunstância não determinada pelo advogado .....

b) se fôr cassado o mandato, sem culpa do mesmo advogado ;

5º - Fica adotado o fôro desta comarca para as questões judiciais resultantes deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio;

6º - Ao advogado é facultado o direito de reajustamento de honorários, sempre que houver sensível mudança no valor aquisitivo da moeda, forçando, inclusive, alteração dos níveis de vencimentos ou de salário mínimo.

Para os devidos e legais efeitos, lavrou-se este contrato em dois exemplares iguais, que vão assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

....., de ..... de 196 .....

Testemunhas:  
.....  
.....

15  
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de fevereiro de 1968

Paulo Roberto Fleury

Secretário

Visto ao exarante, pelo prazo  
de três (3) dias, para falar sobre  
a nomeação de Alves à função,  
feita pela autoridade em 13.

foi 29-2-68.

Paulo Fleury

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, dei ciência ao reclamante  
do despacho acima, do Sr. Juiz Presidente  
Goiânia, 7-5-68.

Of. de Justiça

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 15 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 07 de março de 1968

*[Small illegible stamp]*

Paulo Roberto

// Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Lourenço de Oliveira

pelo prazo de 3 (três) dias

Secretaria da J. J. em 7 de março de 1968

Paulo Roberto

// Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em parte

Goiânia, 11 de 3 de 1968

Pls de [illegible]

Secretário

Laurenço Antônio de Oliveira

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sul-Americano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

Res. 16

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

J. da conciliação.  
foi 11-3-68.  
Paul

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 11 março 1968  
Folha 193 N.º 129  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Com vistas para falar sôbre os bens oferecidos à penhora pela VOZ CULTURAL, Liv. e Editora, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, por seu procurador vem alegar:

- 1º - A fórmula arranjada pela empresa reclamada, após haver assinado à conciliação de pagar NCr\$150,00, conforme documento de fls. 9, é exdrúxula e apresenta qualquer coisa de anolalia jurídica. Assemelha-se à vontade de criança que hoje que uma coisa e amanhã outra.
- 2º - Além da medida escolhida sponte sua da Reclamada de não cumprir o que assumiu através do acôrdo livremente assumido na audiência de conciliação, ainda se dá ao luxo de oferecer exatamente bens de seu comércio, bens que valem, o prêço que a Reclamada recalcitrante achou por bem determinar, ainda com a exigente condição de permanecer os mesmos bens em suas pratileiras.
- 3º - Mm. Juiz, data venia, para que seja usado o meio cogente de direito para fazer com maus pagadores paguem aquilo que se comprometeram pagar, sejam executadas, através de pedido de falência da firma, por fugir ao mais humano dos deveres, de pagar o justo e acordado trabalho de seu empregado reclamante. E por se tratar de pedido de execução, requer sejam pagos os honorários e demais cominações legais.

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de março de 1968  
Carteira OAB n.º 1.077 - Seção de Goiás

Laurenço A. de Oliveira

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 13 de 3 de 1968

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

Faz-se a penhora dos  
bens no meo do ato  
executado. A impenhorção  
do exequente não se en-  
quadra em qualquer das  
hipóteses previstas no artigo  
923 do C.P.C.

p. 13-3-6f.

D. A. S. S.

Cilinda: Em 26-3-68

*[Handwritten Signature]*  
D. S. S.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

*19/2/68*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **Marcos Afonso Borges**, Juiz do Trabalho -- Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **Antônio Pereira dos Santos**, em seu cumprimento notifique **Voz Cultural**

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$ 163,42**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos do acôrdo feito no processo **JCJ- 427/67**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

6 " A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de **Cr\$ 150,00** ( cento e cinquenta cruzeiros novos), no dia 23 de setembro de 1967.

Custas, no valor de **Cr\$ 13,65**, pelos litigantes em partes iguais sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei. "

C Á L C U L O

Do Principal .....	Cr\$ 150,00
dos juros $(\frac{150 \times 6\% \times 6 \text{ m}}{1200}) =$	<u>4,50</u>
Total do reclamante .....	Cr\$ 154,50
Das custas da ação (1/2) .....	Cr\$ 6,82
" " de execução e Guia .....	Cr\$ 2,10
Total das Custas .....	Cr\$ 8,92
Soma total .....	<u>163,42</u>

*19/2/68*

*CA*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da lei.

Eu, **Fausto Roberto Reury**, Juiz do Trabalho, em **Goiânia**, 9 de fevereiro de 1968, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Av. Goiás nº 26 - Sala 303



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature and notes in the top right corner.*

**AUTO DE PENHORA**

Aos 26 dias do mês de maço do ano de mil novecentos e sessenta e  
nesta cidade e Comarca de Goiânia

, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao  
venerando mandato retro, extraído a favor de Antônio Pereira dos Santos  
contra Voz Cultural, para pagamento da importância de  
Cr\$ 163,42; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, con-  
forme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de  
preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: uma coleção de "BIBLIO-  
TECA DO PENSAMENTO VIVO" composta de 11 (onze) volumes, impressão da Li-  
vraria Martins Editora - encadernação de Percaline, em gravação "a ouro".

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de méra e custas acrescidas  
até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que  
assino.

*Large handwritten signature in blue ink.*

OFICIAL DE JUSTIÇA

**AUTO DE DEPÓSITO**

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora supra, depois  
de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a  
Voz Cultural, na pessoa do Sr. Enio Carramaschi  
Júnior o qual, como fiel depositário, se obriga a não  
abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de  
prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito,  
para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

*Large handwritten signature in blue ink.*

OFICIAL DE JUSTIÇA

*Handwritten signature of the depositary.*

DEPOSITÁRIO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU-FÉ que intimei o executado Voz Cultural  
para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo  
ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data,  
para apresentar embargos. Recebeu  
Recusou contra-fé.

*Handwritten note: "Ata 2,50"*

Goiânia, 26 de maço de 19 68.

OFICIAL DE JUSTIÇA

*Handwritten signature of the executed party.*

EXECUTADO

## Vencimento de Prazo

Certifico que, em 31/3 19 68, decorreu o prazo  
de 5 dias, para apresentar o  
juízo peribona  
em Guianá, 5 de 12 de 1968

J. de J. de J.  
Chefe da Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes auton., ao  
Snr. Presidente.

Guianá, 5 de 12 de 1968

J. de J. de J.  
Secretário

Não havendo sido apresentada  
embargos, julgo subistente a  
peribona, para os fins de direito.  
Intimado.

Go. 15-12-68

Dante Ferraz

19/12/68

965/68

Goiânia - Go.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19 dezembro 68

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da sentença proferida pelo Sr. Juiz Presidente no processo JGJ - 427/67 entre partes Antônio Pereira dos Santos, reclamante e V. Sa. reclamado:

" Não havendo sido apresentado embargos, julgo subsistente a penhora, para os fins de direito.

• Intime-se

Go., 5.12.68

as) Paulo Fleury ."

Atenciosas Saudações

*José de Magalhães*  
Jesir N. de Magalhães

~~Chefe de Secretaria~~

Certifico que em 26 de 12 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 19  
pelo registrado postal nº 376111 com "AR",  
Goiânia, 26 de 12 de 68  
*José de Magalhães*  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Voz Cultural

Av. Goiás - conj. 26 sala 303 - Edifício Vila Boa

NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

19.90  
1968



Carimbo de origem

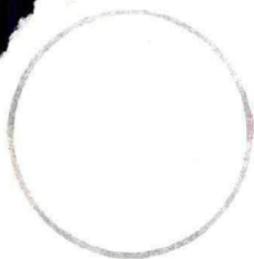
Número do registrado 37611

Procedência **Goiania**

Data do registro 26 de 12 de 1968

Natureza da correspondência **Of. 965/68**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de 12 de 1968

O DESTINATÁRIO

*Assis*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

83

1076

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

82 51 70

Foral

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 1/1/69, decorreu o prazo de 5 dias, para apresentação de recurso à v. sentença de fls. 18 v. \_\_\_\_\_  
 Goiânia, 7 de 1 de 1969.

J. de S. \_\_\_\_\_  
 Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, foi lida e aprovada a presente decisão, em sua íntegra.

Goiânia, 7 de 1 de 1969.

J. de S. \_\_\_\_\_  
 Diretor

Havendo a transcrição ser julgado a sentença de fls. 18 v. e não havendo a parte indicadas avaliados como, nomeio avaliados o Sr. Vivaldo Bor-  
 te Campos, que deverá prestar contas  
 mine.

6. 7-1-69.

Paulo Fernando

NCr\$ 154,50

Recebemos da firma Voz Cultural, a importância acima de NCr\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente ao pagamento do processo JCG- 427/67 e no qual figura como reclamante o Sr. Antônio Pereira dos Santos.

Goiânia, 15 de janeiro de 1969.

Danilo Rocha  
Of. de Justiça

*Custas de expedição acucadas,*  
custo de penhora - 6,00  
" de depósito - 2,50 8,50

*Em 15.1.69*

*[Handwritten signature]*  
Chs

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **15** / 19 **69.**

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Goiânia**; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º **427/67**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Antônio Pereira dos Santos**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Voz Cultural**

**Voz Cultural**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a  
a importância de NCr\$ **17,42** **dezessete cruzeiros novos e quarenta**  
**e dois centavos** ) referente a **custas.**

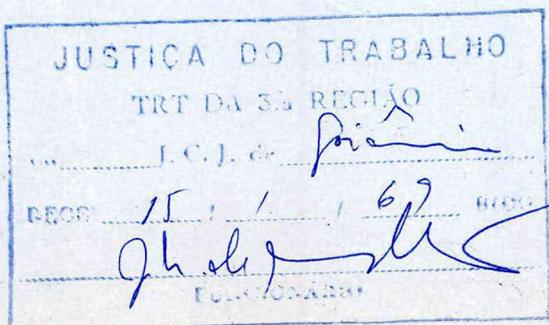
(Custas e Emolumentos)

- |                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| 1. da sentença        | NCr\$ <b>6,82</b>  |
| 2. da execução        | NCr\$ <b>10,50</b> |
| 3. do agravo          | NCr\$              |
| 4. do contador        | NCr\$              |
| 5. do traslado        | NCr\$              |
| 6. do inquérito       | NCr\$              |
| 7. do recurso         | NCr\$              |
| 8. da certidão        | NCr\$              |
| 9. do depósito prévio | NCr\$              |
| 10. Impresso          | NCr\$ <b>0,10</b>  |
| 11. B u s c a         | NCr\$              |
| 12.                   | NCr\$              |
| 13.                   | NCr\$              |
| 14.                   | NCr\$              |
| 15.                   | NCr\$              |

(Por extenso) **dezessete cruzeiros novos e quarenta e dois centavos.**

**Goiânia, 15**, **janeiro** de 19 **69.**

Assinatura





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*9/3/69*

# GUIA de Depósito Judiciário Nº 3/69

~~XXXX~~ A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.....

vai a **Caixa Econômica Federal de Goiás**.....

depositar a importância de **R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **J.GI-427/67**.....,  
apresentada por **Antonio Ferreira dos Santos contra Voz Cultural**.....

~~XXXX para o fim de receber da decisão condenatória~~

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS

RECEBIDA

530983 - 3 MAR 69

JUNTA DE DEPOSITO EM CASO DE RECURSO DMT 68

Goiânia ..... 3 de ..... março ..... de 19. 69.....

*José ...*

SECRETÁRIO

Imp. Nac. — 13.008

REC 7 1 1543 3

154,5 R2

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

Goiânia - Goiás

224/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5 março 69

Ilmo.Sr.

Comunico a V.Sª., para os devidos fins, que está a sua disposição nesta Junta a importância de NCr\$154,50 a que foi condenada a firma Voz Cultural no processo nº JCJ-427/67, em que V.Sª. é reclamante.

Atenciosas saudações

*Handwritten signature of Japir N. de Magalhães*

Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

*Recebi a notificação  
destinada ao reclamante  
Goiânia, 13/3/69  
VH*

Ilmo.Sr.

Antonio Pereira dos Santos, A/C do  
Dr. Lourenço Antonio de Oliveira  
Caixa Postal 475

Nesta

no 3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

10036491  
PAGO

LEVANTAMENTO

Fgs

Senhor Gerente:

O Snr. **José Lemos Filho**

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás** levantar a  
importância de NCr\$ **154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e**  
**cinquenta centavos** ai em depósito judicial desde o dia **3 de março 19**  
segundo o processo n.º J.C.J. **427/67**, de reclamação postulada por **Antônio**  
**F. dos Santos** contra  
**Voz Cultural**, sendo deposti-  
tante **a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

Saudações,

**Goiânia,**  
~~XXXXXXXXXXXX~~ **6** de **maio** de 19 **69.**

*[Assinatura]*  
JUIZ DO TRABALHO

Ao Exmo. Snr.  
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás.**  
Em mãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

*Res 27*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antônio Pereira dos Santos  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado Voz Cultural  
(Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado  
~~decisão~~ proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), inclusive juros de mora.  
relativa ao processo JCJ- 427/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*M. G. de S. P.*  
SECRETÁRIO

*Antônio Pereira dos Santos*  
RECLAMANTE

RECLAMADO